



UEV - Unidade de Espaços Verdes

Consulta Prévia

Caderno de Encargos

Artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBORICULTURA

Julho de 2020

ÍNDICE

PARTE I.....	3
Cláusulas jurídicas.....	3
1. Identificação do procedimento.....	3
2. Objeto do contrato.....	3
3. Contrato.....	3
4. Local de execução.....	4
5. Elementos que devem ser indicados na proposta.....	4
6. Objeto do dever de sigilo.....	4
7. Prazo do dever de sigilo.....	5
8. Preço base.....	5
9. Preço contratual.....	5
10. Condições de pagamento.....	5
11. Caução.....	6
12. Penalidades Contratuais.....	6
13. Atraso nos pagamentos.....	6
14. Incumprimento do contrato.....	6
15. Obrigação da manutenção das propostas.....	7
16. Força maior.....	7
17. Resolução por parte da entidade adjudicante.....	8
18. Resolução por parte do adjudicatário.....	8
19. Foro competente.....	8
20. Cessão de posição contratual.....	8
21. Subcontratação.....	8
22. Comunicações e notificações.....	8
23. Prazo para início e execução dos trabalhos.....	9
24. Contagem de prazos.....	9
25. Legislação aplicável.....	9
PARTE II.....	10
Cláusulas técnicas.....	10
1. Introdução.....	10
2. Objetivo dos trabalhos.....	10
3. Âmbito dos trabalhos.....	10
4. Descrição das zonas alvo de intervenção.....	13
5. Obrigações complementares.....	17
6. Disposições gerais.....	17
7. Descrição geral dos trabalhos.....	18
8. Execução dos trabalhos de tratamento de árvores.....	19
9. Pessoal.....	20
10. Trabalhos de proteção e segurança.....	20
11. Fiscalização e controlo.....	20
12. Segurança, higiene e saúde no trabalho.....	21

PARTE I

Cláusulas jurídicas

1. Identificação do procedimento

Consulta Prévia.

2. Objeto do contrato

O presente procedimento tem por objeto do contrato a Aquisição de Serviços Especializados de Arboricultura a realizar no concelho de Amarante, de acordo com as características e quantidades constantes no presente caderno de encargos.

3. Contrato

1 - O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada,
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos,

prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo como disposto no artigo 99.º, do Código de Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.

4. Local de execução

4.1 Os serviços objeto do contrato serão prestados nos locais indicados em listagem anexa a este caderno de Encargos (Mapa de quantidades).

4.2 Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato, entende-se que o adjudicatário se inteirou localmente das condições aparentes de realização dos trabalhos referentes à prestação de serviços.

4.3 À falta de informações relativas às condições locais, ou à sua inexatidão, só poderá servir de fundamento para reclamações quando os trabalhos a que derem origem não estejam previstos nestas condições gerais nem sejam notoriamente previsíveis na inspeção local realizada na fase de concurso.

5. Elementos que devem ser indicados na proposta

A proposta deve mencionar expressamente que ao preço indicado acresce IVA à taxa legal em vigor e fazer-se acompanhar da Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante legalmente autorizado.

6. Objeto do dever de sigilo

6.1 O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

6.2 A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes na aquisição de bens, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

6.3 Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação e documentação que sejam comprovadamente domínio público à data da respetiva obtenção das mesmas pelo adjudicatário ou o que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

6.4 O Adjudicatário responde perante a Entidade Adjudicante pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 6.1 da presente Cláusula.

7. Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8. Preço base

O preço base, sendo o entendido como preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela totalidade da aquisição de serviços no presente procedimento é de 74.419,50 euros (setenta e quatro mil quatrocentos e dezanove euros e cinquenta cêntimos).

9. Preço contratual

9.1 Pela aquisição de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade contratante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

9.2 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, seguros, encargos e despesas de transporte até aos locais da respetiva prestação de serviços.

10. Condições de pagamento

10.1 A quantia devida pela Entidade Adjudicante, será paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura mensal, em conformidade com rubricas constantes do Mapa de Medições, até à concordância do valor global da proposta adjudicada, após a execução da obrigação respetiva em causa.

10.2 Da fatura deverá constar, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redação atual, o número de compromisso, sob pena de devolução daquela e consequente não reconhecimento da obrigação.

11. Caução

Não é exigível a prestação de caução.

12. Penalidades Contratuais

12.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade contratante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade contratante pode exigir-lhe uma pena pecuniária a 20% do preço contratual.
- b) Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- c) A entidade contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- d) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.

13. Atraso nos pagamentos

13.1 Em caso de atraso do primeiro outorgante no cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, tem o segundo outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada pelo período correspondente à mora.

13.2 A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se imediatamente, sem necessidade de novo aviso, consoante o caso, uma vez vencida a obrigação pecuniária decorrido o prazo previsto no n.º 1 da cláusula 10.ª e sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 desta mesma cláusula.

14. Incumprimento do contrato

14.1 No caso do adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificará-lo dentro do prazo de 5 dias para efeitos de audiência prévia.

15.2 Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo acima referido, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, ou por resolver o contrato em fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artº 333º do CCP.

15. Obrigação da manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

16. Força maior

16.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

16.2 Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

16.3 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou propagações se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

16.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.

16.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

17. Resolução por parte da entidade adjudicante

17.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Município de Amarante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

17.2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

18. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos nas alíneas do n.º 1 do artigo 332.º do CCP.

19. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal, Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

20. Cessão de posição contratual

Não há lugar a cessão da posição contratual.

21. Subcontratação

Não é permitida a possibilidade de subcontratação.

22. Comunicações e notificações

22.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código de Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

22.2 Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

23. Prazo para início e execução dos trabalhos

Fixa-se o prazo máximo de 10 dias úteis para o início dos trabalhos após comunicação da adjudicação e estabelece-se o prazo máximo de 90 dias para execução integral dos trabalhos contratados.

24. Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

25. Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

PARTE II

Cláusulas técnicas

1. Introdução

O presente documento visa estipular as normas a seguir pelo adjudicatário, nos trabalhos especializados de arboricultura a executar nas árvores que lhe forem atribuídas, localizadas nos vários arruamentos, equipamentos e espaços verdes municipais.

2. Objetivo dos trabalhos

O adjudicatário deverá realizar as respetivas intervenções segundo as boas práticas de arboricultura e cirurgia de árvores, de forma a prevenir os riscos associados à segurança pública e o bom desenvolvimento vegetativo das referidas árvores.

3. Âmbito dos trabalhos

3.1. Os trabalhos de poda de manutenção, poda sanitária, poda de segurança, poda de limpeza, poda de coabitação, de redução, levantamento de copa e a limpeza do espaço, incluem o fornecimento da mão-de-obra necessária para a formação de equipas de trabalho, assim como a maquinaria, transportes, materiais, ferramentas e outros equipamentos e produtos necessários ao correto procedimento em questão, considerando-se incluídos no preço contratado, ainda que não taxativamente especificado.

3.2. Nas árvores de arruamento, o espaço disponível para a livre circulação de veículos deverá ter uma altura de 5,5 m até aos ramos das árvores, em toda a largura da faixa de rodagem.

3.3. O corte de ramos com diâmetros superiores a 10 cm será sujeito a uma aprovação prévia pela fiscalização.

3.4. Os resíduos provenientes das respetivas intervenções deverão ser recolhidos e entregues no vazadouro municipal, sob a responsabilidade do adjudicatário.

.

3.5. O adjudicatário será o responsável pela reparação ou substituição de quaisquer bens particulares ou públicos que venham a ser danificados em consequência dos trabalhos de tratamento das árvores.

3.6. O adjudicatário deverá ter o cuidado necessário para que o material retirado da árvore não caia sobre as propriedades privadas. Caso aconteça, deverá diligenciar todos os trabalhos necessários para remover o material, bem como proceder à reparação ou indemnização dos estragos que tenha causado.

3.7. A remoção dos resíduos do corte de vegetação terá que se realizar o mais rápido possível, não sendo admitida a permanência na mesma zona de trabalhos, ou outras, por um período superior a 2 dias.

3.8. A fiscalização poderá mandar suspender os trabalhos, temporária ou definitivamente, quando o equipamento utilizado pelo adjudicatário não satisfaça as exigências técnicas ou de segurança recomendadas para as operações em curso ou o pessoal ao serviço do adjudicatário não possua a competência e eficiência desejadas.

3.9.

3.9.1. Poda de árvore – na designação genérica de poda de árvore estão consideradas todas as tipologias de poda que venham a ser necessárias em cada exemplar arbóreo a intervir, nomeadamente:

Poda de manutenção sanitária – consiste na remoção de ramos mortos, débeis, doentes, mal inseridos, com inserções frágeis, cruzados ou de baixo vigor da copa da árvore com o objetivo de a manter saudável, segura e com valor estético.

Poda de levantamento de copa – consiste na remoção dos ramos mais baixos da copa da árvore para criar espaço para os edifícios, circulação de veículos, peões, e melhorar a visibilidade e/ou o sistema de vistas, promovendo as condições de segurança na envolvente da árvore.

Poda de redução de copa – consiste na redução do tamanho da árvore, em altura ou desenvolvimento lateral, podando as guias e/ou os ramos terminais sobre ramos laterais secundários (tira-seiva) com a grossura suficiente para desempenhar a função dos ramos cortados (os ramos tira-seiva terão de ter, no mínimo, um terço do diâmetro do ramo a cortar), mantendo a forma e a integridade da estrutura da árvore.

Poda de arejamento – consiste na remoção seletiva de ramos pequenos com o objetivo de melhorar a estrutura e promover a entrada de luz e arejamento no interior da copa da árvore, abrindo a folhagem, reduzindo a carga de ramos pesados, mas mantendo a forma natural da árvore.

Consideram-se as seguintes modalidades de intervenção na poda de árvores:

Poda com plataforma elevatória – poda de árvore com recurso a uma plataforma elevatória.

Poda com técnica de trepa sem retenção controlada – poda de árvore com recurso à técnica de escalada de árvores localizada em espaço sem necessidade de retenção e descida controlada dos ramos seccionados.

Poda com técnica de trepa com retenção controlada – poda de árvore com recurso à técnica de escalada de árvores localizada em espaço com necessidade de retenção e descida controlada dos ramos seccionados.

3.9.2.

Abate de árvore – na designação genérica de abate de árvore estão consideradas todas as operações necessárias ao corte e colocação no solo de toda a parte aérea de um exemplar arbóreo.

Abate com desmontagem – consiste na supressão da árvore pelo corte controlado em segmentos, do ápice para a base, e descida orientada dessas secções em segurança até ao solo, utilizando todas as técnicas e equipamentos adequados à correta execução do procedimento.

Consideram-se as seguintes modalidades de intervenção no abate de árvores:

Abate direto – abate de árvore em que não é necessária a desmontagem de qualquer segmento da parte aérea e em que o espaço envolvente permite o corte e derrube livre do exemplar.

Abate com desmontagem com plataforma elevatória – abate de árvore em que é necessária a desmontagem de segmentos da parte aérea utilizando a plataforma elevatória.

Abate com desmontagem através de técnica de trepa sem retenção controlada – abate de árvore com recurso à técnica de escalada de árvores localizada em espaço sem necessidade de retenção e descida controlada dos ramos seccionados.

Abate com desmontagem através de técnica de trepa com retenção controlada - poda de árvore com recurso à técnica de escalada de árvores localizada em espaço com necessidade de retenção e descida controlada dos ramos seccionados.

3.9.3.

Cablagem – colocação de cabos dinâmicos (exemplo tipo Cobra) para reforço biomecânico da estrutura da árvore ou retenção de ramos para minimização de risco.

Consideram-se as seguintes modalidades de intervenção na cablagem de árvores:

Cablagem simples – colocação de cabo(s) na parte aérea de uma árvore em que esse cabo(s) está apenas fixado na árvore a cablar.

Cablagem complexa - colocação de cabo(s) na parte aérea de uma árvore em que esse cabo(s) está fixado nas árvores circundantes.

3.9.4.

Remoção e transporte de resíduos a vazadouro – nesta operação estão incluídos todos os procedimentos e operações necessárias à remoção dos resíduos originados nas operações especializadas de arboricultura. Inclui nomeadamente as operações de desramação, toragem, rechega, carga, descarga e transporte de todos os resíduos a vazadouro indicado pelo adjudicante.

Consideram-se as seguintes modalidades de intervenção na remoção e transporte de resíduos a vazadouro:

Resíduos de abate de árvore – todos os resíduos resultantes do abate do exemplar arbóreo, nomeadamente tronco, ramos, raminhos, folhas e outros, terão de ser removidos e transportados a vazadouro municipal pelo adjudicatário. Encontra-se excluído deste item a remoção da parte radicular do exemplar arbóreo. O material lenhoso, com diâmetro superior a 30cm, resultante do abate de árvores, deve ser cortado em segmentos com 3,00mt de comprimento e depositados em pilhas no vazadouro municipal.

Resíduos de poda de árvore - todos os resíduos resultantes da poda do exemplar arbóreo, nomeadamente ramos, raminhos, folhas e outros, terão de ser removidos e transportados a vazadouro pelo adjudicatário. O material deve ser estilhaçado, de preferência no local de intervenção e transportado a vazadouro municipal e depositado em local adequado a indicar pela fiscalização.

4. Descrição das zonas alvo de intervenção

4.1.

Os serviços a realizar e respetivas zonas de intervenção estão descritos no Mapa de quantidades.

4.2.

Locais de intervenção:

1. Mercado Municipal - Poda de árvores

2. Curva do Carvalhido - Poda e abate de árvores

3. Rua Capitão Augusto Casimiro - Poda e abate de árvores

4. Talude sobre os edifícios da Câmara Municipal - Poda e abate de árvores

5. Av. 1º de Maio - Poda de árvores

6. Alameda Teixeira de Pascoaes - Poda de árvores

7. Bairro do Pinheiro Manso - Poda e abate de árvores

8. Parque de Estacionamento de Roçadas - Poda de árvores

9. Travessa de Relas - Abate por partes

10. Circuito de Manutenção da Costa Grande - Poda e abate de árvores

11. Freguesia de Padronelo - Praia Fluvial - Poda de árvores

12. Escola do Trouxaíinho [Mancelos] - Poda de árvores e diagnóstico biomecânico.

13. Escola da Bela Vista [Cepelos] - Poda de árvores

14. Escola da Chapa - Poda e abate de árvores

15. Escola da Torreira - Abate de árvores

16. Parque do Carvalhido - Poda e abate de árvores

17. Escola Básica de Vila Garcia - Abate de árvores

18. Escola Básica do Alto da Lixa - Poda e abate de árvores

19. Galeria ripícola da margem esquerda do Rio Tâmega | Piscinas Municipais e Largo do Ribeirinho - Poda e abate de árvores

20. Galeria ripícola da margem direita do Rio Tâmega - Poda e abate de árvores

21. Instalações do Armazém Geral da Câmara Municipal de Amarante - Poda e abate de árvores

22. Jardim de Infância de Fridão - Poda de árvores e diagnóstico biomecânico

23. Urbanização da Bouça do Pombal - Poda de árvores

24. Largo Sertório de Carvalho - Poda de árvores

25. Rua de Geraldês - Abate por partes

26. Jardins da Ponte Nova - Poda de árvores

27. Talude do Edifício do Hotel Amarante - Poda de árvores

28. Rua Acácio Lino - Poda e abate de árvores

29. Arranjo Urbanístico da 1º de Maio - Abate por parte e limpeza de talude

30. Rua João Pinto Ribeiro - Poda seletiva de manutenção e abate por partes

31. Igreja de Real - Poda e abate de árvores e diagnóstico biomecânico.

32. Largo de Santa Luzia - Praça de Táxis - Poda de árvores

33. Relvados do Rio - Poda de árvores

34. Rua António Lago Cerqueira - Poda de árvores

35. Avenida General Vitorino Laranjeira - Poda de árvores

36. Avenida General Silveira - Poda e abate de árvores

37. Largo da Feira - Vila Meã - Poda de árvores

38. Largo Bruno Taveira - Poda de árvores

39. Rua Central de Padrão - Mancelos (CM1195) - Poda de árvores

40. Parque da Burgada - Poda de árvores

41. Rua de São Sebastião - Travanca - Poda de árvores

42. Recolha de todos os resíduos verdes

5. Obrigações complementares

5.1. O adjudicatário estará obrigado a enviar todos os esforços que conduzam ao bom desenvolvimento dos trabalhos pretendidos e a cumprir todas as disposições emanadas da fiscalização no prazo fixado pela Câmara Municipal do Amarante.

5.2. O adjudicatário é responsável pelo estrito cumprimento da totalidade dos serviços contratados, não sendo válida qualquer justificação baseada em faltas cometidas por parte de trabalhadores ou fornecedores.

5.3. O adjudicatário tomará todas as precauções para evitar acidentes ou prejuízos de qualquer ordem, sendo ele o responsável pelos mesmos, atendendo-se à legislação vigente.

5.4. O adjudicatário será responsável por assegurar a contratação das forças de segurança necessárias para garantir o corte ou condicionamento do trânsito.

5.5. A sinalização durante a prestação de serviços, que envolva arruamentos / espaços públicos com circulação de veículos e peões, será da responsabilidade do Adjudicatário.

5.6. São da exclusiva responsabilidade do fornecedor de serviços as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução dos serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina. Os trabalhos a realizar deverão ser realizados ou orientados respetivamente por técnicos competentes, dotados de qualificações e experiências adequadas.

5.7. A realização dos trabalhos previstos no presente caderno de encargos deve obedecer aos princípios gerais de prevenção de riscos profissionais dos trabalhadores envolvidos, de acordo com o disposto na legislação em vigor.

6. Disposições gerais

Todo e qualquer acidente ou prejuízo causado a pessoas ou bens que estejam ao serviço da entidade adjudicatária, ou que não estando sob o seu domínio, possam ser afectadas com a realização da prestação de serviços, será da exclusiva responsabilidade daquela, a qual deverá estar comprovadamente segura para tal fim.

7. Descrição geral dos trabalhos

7.1 – Levantamento de campo

O levantamento de campo tem por objetivo a identificação dos exemplares arbóreos que irão sofrer intervenção, de modo a diminuir ou a fazer desaparecer o risco de queda de parte ou do conjunto da árvore e que poderá vir a provocar danos em pessoas e bens que estejam ou que circulem no espaço público e propriedades vizinhas, ou cujos ramos se encontrem a obstruir a visibilidade da sinalização vertical ou a provocar a diminuição da distância de visibilidade na circulação.

A análise visual das árvores deverá ser sempre efetuada por técnico competente (com qualificação e/ou experiência comprovada).

7.2 – Relatório de diagnóstico sumário

O diagnóstico tem por objectivo a elaboração de um documento que caracterize em termos gerais por meio de uma descrição individual, as intervenções a realizar em cada exemplar arbóreo, traduzido num Relatório de Diagnóstico.

- O diagnóstico deverá abranger os seguintes itens para cada exemplar arbóreo:
- Identificação do tipo de árvore e fotografia a cores
- Localização
- Características gerais
- Estado fitossanitários
- Análise de risco
- Proposta de intervenção

7.3 – Tratamento das árvores

Após a aprovação pela Câmara Municipal de Amarante do Relatório de Diagnóstico, será produzida decisão quanto ao tipo e quantidade de trabalho a efetuar, tendo por limite as quantidades do Mapa de Resumo Geral de Medições.

O início dos trabalhos de tratamento das árvores propriamente dito será autorizado após o adjudicatário apresentar um planeamento semanal discriminado do tipo de intervenções a realizar e datas previstas.

8. Execução dos trabalhos de tratamento de árvores

O tratamento deverá ser realizado segundo as boas práticas de arboricultura e cirurgia de árvores, sendo sempre planeados previamente os trabalhos a efectuar e sujeitos à aprovação prévia por parte da fiscalização após o que será então autorizado o seu início.

O espaço disponível para a livre circulação de veículos deverá ter uma altura de 5,5 m até aos ramos das árvores, em toda a largura da faixa de rodagem.

O corte de ramos com diâmetros superiores a 10 cm será sujeito caso a caso, a aprovação prévia pela Fiscalização.

A utilização de sistemas complementares de apoio ou reforço das condições de segurança e estabilidade da árvore (ex. sistemas tipo "Cobra", etc.) serão aplicados caso seja considerado necessário pelo adjudicatário ou pelo dono da obra, mas sempre sujeitos a autorização prévia pela fiscalização.

O adjudicatário será o responsável pela reparação ou substituição de quaisquer bens particulares ou públicos que venham a ser danificados, em consequência dos trabalhos de tratamento das árvores.

O adjudicatário deverá ter o cuidado necessário para que o material retirado da árvore não caia sobre as propriedades privadas. Em todos os casos o adjudicatário deverá zelar pelo bom relacionamento com os cidadãos mantendo uma imagem digna da empresa e do serviço público que representa.

Não será permitida a existência de vegetação cortada nas zonas de circulação, exceto durante a realização dos trabalhos.

O material lenhoso resultante do abate de árvores constituirá propriedade do dono de obra, considerando-se incluído nos trabalhos a carga, transporte e depósito em local a indicar pela fiscalização, dentro do Concelho de Amarante.

Toda a restante vegetação cortada, será removida para zona de depósito adequado e deverá o adjudicatário, optar por processos mecânicos de trituração do material, para posterior reutilização como processo natural de adubação pela Unidade de Espaços Verdes, desde que não haja exemplares afetados por doenças contaminantes.

Nesses casos, o material deverá ser transportado para depósito adequado e de acordo com a legislação sobre resíduos e as disposições ambientais em vigor, sempre com o acordo da fiscalização e sem causar um impacto negativo na qualidade do meio ambiente. Estes trabalhos ficam por conta do adjudicatário.

A remoção dos resíduos do corte de vegetação terá que se efectuar o mais rápido possível, não sendo admitida a permanência na mesma zona de trabalhos, ou outras, por um período superior a 2 dias, sendo este trabalho incluindo no custo do serviço a prestar.

No final devem ser limpos, todos os materiais que tenham caído no espaço público e privado e reposta a sinalização fixa e outros equipamentos existentes, bem como será removida a sinalização dos trabalhos.

A operação de abate das árvores seleccionadas deverá ser efectuada na observância das técnicas adequadas de pré-corte, corte e pós-corte.

O corte deverá efectuar-se o mais junto possível ao solo, com a secção de fustes em toras (quando necessário), secção das partes aproveitáveis das copas, com o direccionamento de queda a fim de preservar remanescentes, otimizar arraste e aproveitamento de clareiras naturais.

Os abates de árvores grandes ou em situação de constrangimentos envolventes devem ser realizados por etapas, ou seja com recurso à desmontagem controlada.

9. Pessoal

São da exclusiva responsabilidade do fornecedor de serviços as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução dos serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina. Os trabalhos a realizar deverão ser realizados ou orientados respectivamente por técnicos competentes, dotados de qualificações e experiências adequadas.

10. Trabalhos de protecção e segurança

Constitui encargo do adjudicatário a aquisição dos bens e serviços necessários à protecção e segurança das pessoas e das coisas que se encontram ao seu dispor, ou que não estando sob o seu domínio, possam ser afectadas com a realização da prestação de serviços, devendo para o efeito, observar as normas de segurança, saúde e higiene na legislação nacional, nomeadamente a definida no presente caderno de encargos e demais documentos apensos.

11. Fiscalização e controlo

11.1 O fornecedor de serviços obriga-se sob reserva de aceitação da entidade contratante, a confiar a direcção técnica dos serviços contratados a um técnico que apresente a qualificação mínima exigida para este tipo de trabalhos.

11.2 Após assinatura do contrato, o fornecedor de serviços informará, por escrito, o nome do director técnico da intervenção, indicando a sua qualificação técnica e os documentos autenticados que o comprovem e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico. Esta informação será

acompanhada por uma declaração subscrita do técnico designado, assumindo a responsabilidade pela direcção técnica dos trabalhos e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

11.3 A fiscalização será exercida pela Unidade de Espaços Verdes da Câmara Municipal de Amarante, por intermédio dos seus colaboradores, que serão indicados ao adjudicatário.

11.4 A fiscalização poderá mandar suspender os trabalhos, temporária ou definitivamente, quando o equipamento utilizado pelo adjudicatário não satisfaça as exigências técnicas ou de segurança recomendadas para as operações em curso ou o pessoal ao serviço do adjudicatário não possua a competência e eficiência desejadas.

12. Segurança, higiene e saúde no trabalho

12.1. A realização dos trabalhos previstos no presente caderno de encargos deve obedecer aos princípios gerais de prevenção de riscos profissionais dos trabalhadores envolvidos, de acordo com o disposto na legislação em vigor.

12.2. O Adjudicatário obriga-se a elaborar, implementar e desenvolver um Documento Técnico contendo Fichas de Procedimentos de Segurança, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro e Portaria n.º 101/96 de 3 de Abril, e em conformidade com o prescrito nos pontos seguintes.

12.3. O Adjudicatário elaborará um Documento Técnico do qual conste Fichas de Procedimentos de Segurança para todos os tipos de Trabalhos a desenvolver, tendo em conta em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo adjudicatário. As Fichas deverão conter a avaliação dos riscos, a previsão dos meios adequados à prevenção de acidentes relativamente a todos os trabalhadores e ao público em geral, os procedimentos a adotar em situações de emergência, bem como a planificação das atividades de prevenção, de acordo com as técnicas construtivas a utilizar em obra, com as redes técnicas aéreas ou subterrâneas, com as atividades que eventualmente decorram no local que possam ter implicações na prevenção de riscos profissionais associados à execução dos trabalhos, adjacente(s) às zonas de trabalho.

12.4. No Documento Técnico, a Entidade Executante/Adjudicatário tem que apresentar todos os elementos exigidos, nomeadamente os que sejam considerados importantes para planear os trabalhos e/ou para garantir a segurança ou preservar a saúde dos trabalhadores, tais como, Procedimentos específicos no âmbito da segurança e saúde no trabalho, Procedimentos de Monitorização e Prevenção, Instruções de Trabalho, Plano de Formação e Informação, Apólices de Seguros de acidentes de trabalho e respetivos recibos de comprovação de pagamento do prémio, horário de trabalho, controlo de empresas

prestadoras de serviços, controlo de todos os trabalhadores, controlo de exames médicos, controlo de distribuição de equipamentos individuais de segurança e declaração de eventuais trabalhadores imigrantes.

12.5. O Adjudicatário designará um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correcta aplicação do documento técnico referido no ponto 3 do presente artigo. Este Técnico terá de possuir **formação em segurança, higiene e saúde no trabalho com Certificado de Aptidão Profissional (CAP) nível III**, com poderes para responder perante o Dono da Obra, a Fiscalização ou a Coordenação de Segurança e Saúde, pela implementação do Documento Técnico e por toda a documentação elaborada nesse âmbito.

Amarante, 31 de julho de 2020

A Chefe da UEV,
Ana Cristina Alves de Carvalho

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por: LUCINDA SILVA
FONSECA MOREIRA
Município de Amarante
Vice - Presidente da Câmara Municipal
N.º 2 do artigo 36.º Lei n.º 75/2013, de
12 de Setembro
Data: 13-08-2020 16:22:57  obaltrustedsign.com